DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 1.645/2.020
DE 11 DE MAIO DE 2.020.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município de Gália, de 16 de novembro de 2005.

Art. 1º - Fica prorrogada a quarentena no Município de Gália em conformidade com o Decreto Estadual nº 64.967.

Art. 2º - O inciso XIX do anexo II do Decreto Municipal 1.638 de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

XIX - Instituições financeiras: Permitido atendimento presencial devendo manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros entre eles. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,80 metros, e largura mínima de 0,80 metros. Devem dispor de funcionários específicos para realizar a gestão e controle da circulação dos clientes, nos termos do inciso III, do artigo 6º, deste decreto e, sempre que necessário, medidas devem ser tomadas para impedir aglomerações, inclusive em filas externas para acesso ao estabelecimento. Filas devem ser sinalizadas quanto à distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. Máquinas de cartão e superfícies suscetíveis ao toque devem ser limpos após a utilização de cada cliente, no caso dos caixas de atendimento presencial. Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 9º do Decreto Municipal 1.630 de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Fica determinado o fechamento do Centro de Convivência do Idoso e Estádio Municipal pelo mesmo prazo descrito no caput deste artigo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 11 DE MAIO DE 2.020.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAUJO RIBEIRO, Nº. 755 - CENTRO
CAIXA POSTAL 08 - CEP 17.450-000 – GÁLIA – SP - CNPJ 44.518.389/0001-37
TEL 14 32749020 - SITE: www.galia.sp.gov.br – e-mail secretaria@galia.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.646/2.020.
DE 11 DE MAIO DE 2020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, de 16 de novembro de 2005.

Considerando a necessidade de reorganizar o Calendário Escolar do ano de 2020 das Escolas Municipais de Gália, durante e após o período de pandemia causada pelo Covid-19;

Considerando o que determina o §2º do Art. 23 da Lei Nº. 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando as deliberações e determinações dos seguintes instrumentos legais que abordam esta questão, Medida Provisória Nº 934, de 01/04/2020, Deliberação CEE/SP 117 de 18/03/2020, homologada pela Resolução SEE/SP, de 18/03/2020; Parecer CNE/CP Nº. 5/2020, de 28/04/2020; Resolução SEE/SP 44, de 20/04/2020; Resolução SEE/SP 47, de 29/04/2020;

Considerando o Parecer CMEG Nº 01/2020, de 22/04/2020, favorável à aprovação do plano de reorganização do Calendário Escolar de 2020 e à adoção da proposta de estratégias para cumprimento dos dias letivos deste calendário;

DECRETA:

Art. 1º - O presente decreto tem por objeto aprovar o plano de reformulação do Calendário Escolar do Município de Gália e a proposta de estratégias para efetivação das aulas durante e após o período de pandemia, apresentado pela Secretaria Municipal da Educação, referente ao ano letivo de 2020, cujas aulas presenciais foram suspensas devido à quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo em razão da Pandemia causada pelo Vírus Covid-19.

Parágrafo único – A reorganização do Calendário Escolar e a proposta de efetivação das aulas nele previstas tem respaldo nos instrumentos legais supracitados e conta com parecer favorável do Conselho Municipal da Educação de Gália.

Art. 2º - O Calendário Escolar reformulado, Anexo I deste Decreto, apresenta em síntese os seguintes eventos:

I – Início das aulas: 03 de fevereiro;
II - Recesso escolar: 23 de março a 03 de abril, e no mês de dezembro após o encerramento do ano letivo;
III - Férias escolares: 06 a 20 de abril;
IV - 1º Semestre: 03 de fevereiro a 31 de julho;
V - 2º Semestre: 03 de agosto a 23 de dezembro;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAUJO RIBEIRO, Nº. 755 - CENTRO
CAIXA POSTAL 08 - CEP 17.450-000 – GÁLIA – SP - CNPJ 44.518.389/0001-37
TEL 14 32749020 - SITE: www.galia.sp.gov.br – e-mail secretaria@galia.sp.gov.br

VI - 1º Bimestre: 03 de fevereiro a 29 de maio;
VII - 2º Bimestre: 01 de junho a 31 de julho;
VIII - 3º Bimestre: 03 de agosto a 16 de outubro;
IX - 4º Bimestre: 19 de outubro a 23 de dezembro;
X - Total de dias letivos do ano: 200 (duzentos) dias.

Art. 3º - Para cumprimento dos dias letivos previstos no calendário reformulado, serão adotadas as seguintes estratégias, respaldadas nos instrumentos legais supracitados, a serem aplicadas durante e após o período de quarentena.

§ 1º - Durante o período da quarentena:

I – Cada professor atuará individualmente em sua sala de aula, de acordo com seu horário e jornada diária de trabalho;

II - Diariamente o professor dedicará duas horas à aula remota, em contato direto com os alunos, como se estivesse na aula presencial, e outras duas horas ele permanecerá online, corrigindo as tarefas, tirando as dúvidas, orientando as atividades escolares, e o restante de sua jornada diária de trabalho será dedicada ao estudo, planejamento e avalição;

III - O WhatsApp será uma das plataformas de comunicação entre o professor e os alunos, e para este fim, o professor criará um grupo de sua classe nesta plataforma, cujos participantes serão os pais e os alunos que estudam na classe, sendo o professor e um representante da direção da escola os administradores do grupo;

IV – Será montada uma plataforma para transmissão simultânea de imagem e som entre o professor e seus alunos, além de outros recursos, ferramentas e aplicativos de mídia que possam ser utilizados na transmissão das aulas, tornando mais eficiente o processo ensino e aprendizagem e a interação com os alunos e familiares.

V - Para os alunos que não tem acesso à internet, o professor elaborará atividades que serão impressas e encaminhadas duas vezes por semana ao domicílio do aluno, contando com o acompanhamento de um professor, monitor ou estagiário para explicar os conceitos novos, orientar a realização das atividades e tirar as dúvidas dos alunos;

VI - Cada professor atua individualmente em sua sala aula, não havendo contato com os demais professores, sendo observados todos cuidados com a proteção individual, uso de máscara e higienização das mãos;

VII - O professor que se enquadra no grupo de risco, realizará as aulas remotas de seu próprio domicílio;

VIII – A adoção do esquema de aula remota a partir da sala de aula física da escola tem como justificativa a não utilização da internet do professor, a uniformidade e a melhor qualidade do sinal da internet, tendo em vista que as escolas estão ampliando a capacidade de suas redes de internet.

IX - Ao final de cada aula remota, o grupo sala será fechado, reabrindo-se novamente no dia seguinte.

X - Nas aulas remotas o professor postará as atividades, mensagem de voz para orientação dos alunos, vídeos por eles gravados ou baixados, e deverá interagir com os alunos, orientando-os e tirando suas dúvidas.

XI - Cada aula remota terá duração de quatro horas letivas diárias.

§ 2º - Após o encerramento da quarentena, as aulas presenciais retornarão normalmente nas Escolas Municipais de Gália.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAUJO RIBEIRO, Nº. 755 - CENTRO
CAIXA POSTAL 08 - CEP 17.450-000 – GÁLIA – SP - CNPJ 44.518.389/0001-37
TEL 14 32749020 - SITE: www.galia.sp.gov.br – e-mail secretaria@galia.sp.gov.br

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 22 de abril de 2.020.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 11 DE MAIO DE 2.020.

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DONA CLEUZA DINIZ

CRECHE ESCOLA PROFª RUTH COELHO - EMEI-CRECHE PROFª MATHILDE FERREIRA - EMEF CORONEL GALDINO RIBEIRO

CALENDÁRIO ESCOLAR 2020 – REFORMULADO

DIAS / MESES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL DE DIAS
JAN/20	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	P	P	P	P		00
FEV	S	D	L 1º BIM	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	AS	F	AS	L	L	S			17
MAR	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	F	AS	S	D	R	R	R	R	R	S	D	R	R	13
ABR	R	R	R	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	L	L	L	S	D	L	L	L	L		07
MAI	F	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	20
JUN	L 2º BIM	L	L	L	L	S	D	L	L	L	F	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L		21
JUL	L	L	L	S	D	L	L	L	F	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	22
AGO	S	D	L 3º BIM	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	21
SET	L	L	L	L	S	D	F	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	22
OUT	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	F	L	L	L	L	S	D	L 4º BIM	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	21
NOV	D	F	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L SEMANA CONSCIENC. NEGRA	L	L	L	F	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L		19
DEZ	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	R	F	S	D	R	R	R	R	17
JAN21	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	200

DURAÇÃO DOS BIMESTRES	1º BIMESTRE - 03/02 A 29/05	2º BIMESTRE – 01/06 a 31/07	3º BIMESTRE – 03/08 – 16/10	4º BIMESTRE – 19/10 – 23/12
	57 DIAS	43 DIAS	54 DIAS	46 DIAS

TOTAL DE DIAS LETIVOS	1º SEMESTRE = 100 DIAS	2º SEMESTRE = 100 DIAS	TOTAL DO ANO = 200 DIAS

FERIADOS E ATIVIDADES SUSPENSAS	24/02: ATIVIDAES SUSPENSAS; 25/02: CARNAVAL; 26/02: 4ª FEIRA DE CINZAS - ATIVIDADES SUSPENSAS; 19/03: FERIADO MUNICIPAL; 10/04: PAIXÃO DE CRISTO; 14/04: FERIADO MUNICIPAL; 21/04: TIRADENTES; 01/05: DIA DO TRABALHO; 11/06: CORPUS CHRISTI; 09/07: REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTE DE 1932; 07/09: INDEPENDÊNCIA DO BRASIL; 12/10: PADROEIRA DO BRASIL; 02/11: FINADOS; 20/11: FERÍDO MUNICIPAL – CONSCIÊNCIA NEGRA;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Portarias

PORTARIA Nº 3.507/2020.
DE 11 DE MAIO DE 2.020.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64, Item V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005, nos termos do artigo 1º da Lei 2.413 de 14 de novembro de 2.017.

Considerando a grande quantidade de obras em andamento e necessidade do serviço de engenharia.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica ampliada até o dia 30 de junho de 2.020, a carga horária do Engenheiro Civil RICARDO MELLO CORREA, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.954.702-X e CPF nº 213.113.048-19, em 10 (dez) horas semanais.

Artigo 2º - Fará jus o servidor, enquanto designado para cumprir 30 (trinta) horas semanais, à percepção da remuneração prevista na “Referência 10” do Anexo III do Quadro de Pessoal, Parte Permanente da Lei nº 1.212/91 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único – Findo o prazo previsto no Artigo 1º desta Portaria, o servidor retornará a cumprir 20 horas semanais de carga horária, voltando a ser remunerado de acordo com a “referência 08” do Anexo III do quadro de pessoal, parte permanente da Lei 1.212/91 e suas posteriores alterações.

Artigo 3º - As despesas com a referida Portaria serão efetuadas de acordo com a dotação própria, no corrente exercício e suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e possui efeitos retroativos a 01 de abril de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 11 DE MAIO DE 2.019.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

PORTARIA Nº 3.508/2020.
DE 11 DE MAIO DE 2.020.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64, Item V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005, nos termos do artigo 1º da Lei 2.413 de 14 de novembro de 2.017.

Considerando a grande quantidade de obras em andamento e necessidade do serviço de engenharia.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica ampliada até o dia 30 de junho de 2020, a carga horária da Engenheira Civil Daniele Cristina Cruz Gonçalves, brasileira, casada, portadora do RG nº 45.229.251-7 e CPF nº 447.634.058-02, em 10 (dez) horas semanais.

Artigo 2º - Fará jus a servidora, enquanto designada para cumprir 30 (trinta) horas semanais, à percepção da remuneração prevista na “Referência 10” do Anexo III do Quadro de Pessoal, Parte Permanente da Lei nº 1.212/91 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único – Findo o prazo previsto no Artigo 1º desta Portaria, a servidora retornará a cumprir 20 horas semanais de carga horária, voltando a ser remunerada de acordo com a “referência 08” do Anexo III do quadro de pessoal, parte permanente da Lei 1.212/91 e suas posteriores alterações.

Artigo 3º - As despesas com a referida Portaria serão efetuadas de acordo com a dotação própria, no corrente exercício e suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 13 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 11 DE MAIO DE 2.020.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PORTARIA Nº. 3.509/2.020
DE 11 DE MAIO DE 2.020.

Dispõe sobre o afastamento, sem remuneração do empregado público municipal Sr. Jonas Tobal, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica nº. 05 de 10 de abril de 2.012.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder, Licença sem remuneração ao empregado público municipal Sr. Jonas Tobal, Brasileiro, Motorista, portador do RG nº. 20.360.015, pelo prazo de 06 (seis) meses, em conformidade com o art. 88 da Lei Orgânica do Município, incluída pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº. 05, de 10 de abril de 2.012.

§ 1º – O afastamento foi determinado a partir do dia 12 de maio de 2.020, e se encerrará em 11 de novembro de 2.020.

§ 2º - Se no percurso do afastamento apresentar necessidade prevista no § 2º do Art. 88-A, o empregado deverá retornar imediatamente e assumir o cargo que lhe é conferido.

Art. 2º - O empregado deverá assumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subseqüente ao término da licença, caso contrário implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 12 de maio de 2.020, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 11 DE MAIO DE 2.020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO